



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 658/2019/GM-MME

Brasília, 18 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Primeira Secretaria
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 988/2019.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1^oSec/RI/E nº 703/19, de 23 de agosto de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 988/2019, de autoria do Deputado Jesus Sério (PDT-AC), por meio do qual solicita "... "Solicita informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia, acerca dos termos do acordo bilateral sobre a compra de energia de Itaipu, assinado com o Paraguai em maio e anulado em agosto de 2019..." .

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência esclarecimentos contidos nos seguintes documentos:

- Carta CTA-PR-2787/2019, de 16 de setembro de 2019, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRAS; e
- Nota Informativa nº 25/2019/ASSEC, 12 de setembro de 2019, da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos - ASSEC, deste Ministério.

Atenciosamente,

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se do conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 19/09/19 às 15 h 00

Dan 880650

Servidor Portador

Joaquim Santos

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 18/09/2019, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0323578** e o código CRC **F89C46EB**.

CTA-PR- 02787/2019
S/Ref.: Ofício n.º 221/2019/ASPAR/GM-MME, de 23/8/2019.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2019.

Ao Senhor
Pedro Hugo de Oliveira Teixeira Junior
Chefe da Assessoria Parlamentar
Ministério de Minas e Energia — MME
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8º andar
70065-900 — Brasília — DF

Assunto: **Requerimento de Informação n.º 988/2019, de autoria do Deputado Jesus Sergio.**

Senhor Chefe de Assessoria,

Em atendimento ao ofício em epígrafe, mediante o qual nos foi encaminhado o requerimento de informação em referência, apresentamos a seguir as respostas às informações solicitadas.

1. Quais os termos do acordo sobre a compra de energia pelo Paraguai, produzida por Itaipu, assinado em maio e anulado em agosto de 2019?

A Ata Bilateral é um documento elaborado pelas chancelarias do Brasil e do Paraguai que contém parâmetros basilares para a celebração de contrato de suprimento de energia da Itaipu Binacional para as entidades compradoras (Eletrobras e Ande) no período compreendido entre 2019 e 2022. A referida ata, assinada em maio de 2019, tinha como principal objetivo equilibrar a relação entre potência contratada e suprimento de energia às entidades compradoras, Ande e Eletrobras. Desde 2016, a potência contratada da Ande não é reajustada, embora seu suprimento apresentasse aumentos significativos, da ordem de 34%.

2. Quanto o Brasil perde com o anúncio de reconhecimento da decisão do Paraguai de anular a ata sobre a compra de energia de Itaipu?

Como a Ata Bilateral foi cancelada, unilateralmente, antes da conclusão das negociações para a celebração do referido contrato, ela não produziu efeitos.

Dessa forma, não há que se falar em lucros ou prejuízos pelo cancelamento da ata.

3. O Brasil está abrindo mão de recursos para resolver a crise política enfrentada pelo Presidente paraguaio, Mario Abdo Benitez, originada com a assinatura do acordo?

A Eletrobras não possui conhecimento dessa questão.

4. Brasil e Paraguai já iniciaram as reuniões técnicas para revisão do tratado original de Itaipu que deverá ocorrer em 2023, quando completa 50 anos?

Há um grupo de trabalho criado para estudar a revisão do Anexo C ao Tratado de Itaipu, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), que possui maior aptidão para responder a essa questão.

Atenciosamente,


Alberto Galvão Moura Jardim
Chefe de Gabinete da Presidência

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

NOTA INFORMATIVA Nº 25/2019/ASSEC

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de subsídios para resposta ao Requerimento de Informação nº 988, de 2019, de autoria do Deputado Jesus Sérgio (PDT-AC) solicitado por Despacho da Assessoria Parlamentar, de 23 de agosto de 2019 (SEI nº 0316400).

2. INFORMAÇÕES

2.1. Em relação aos questionamentos "a" e "c", entendemos que esses devem ser redirecionados ao Ministério de Relações Exteriores por se tratar de questões da competência daquele órgão.

2.2. No que diz respeito ao item "b", qual seja, Quanto o Brasil perde com o anúncio de reconhecimento de anular a ata sobre a compra de energia de Itaipu?, informa-se que de fato temos a convicção de que a contratação da energia pelos países deve se dar de maneira justa e compatível com seus respectivos consumos. Era exatamente isso que se buscava com a mencionada Ata. Informa-se que, por outro lado, a despeito de a Ata ter sido declarada como inválida pelo governo paraguaio, encontram-se em curso tratativas técnicas com vistas a solucionar a dita contratação, de modo a que não haja prejuízo aos consumidores de nenhum dos dois países.

2.3. Relativamente ao item "d", in verbis: "Brasil e Paraguai já iniciaram as reuniões técnicas para a revisão do tratado original de Itaipu que deverá ocorrer em 2023 quando completa 50 anos?". Sobre isso, cabe mencionar o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 124, de 12 de fevereiro de 2019, com o objetivo de coordenar o desenvolvimento de estudos, para subsidiar o processo de revisão do Anexo C ao Tratado de Itaipu.

2.4. Como se sabe, o Anexo C ao Tratado de Itaipu apresenta as bases financeiras para a prestação do serviço de geração de energia. Esse anexo apresenta como deve ser composto o custo do serviço, bem como a receita anual da empresa. Há ainda nesse anexo a previsão de sua revisão após 50 anos partir da entrada em vigor do Tratado, publicado em 30/08/1973, momento em que devem ser quitados os financiamentos relativos à construção da Usina, cujos serviços da dívida são o principal componente do custo da empresa. Tendo isso em vista, o Grupo de Trabalho mencionado acima tem buscado estudar os potenciais cenários em que os países devem inserir-se nos próximos anos de forma a subsidiar da melhor maneira possível a condução das negociações bilaterais.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Informativa à Aspar, conforme solicitado.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Leila Przytyk, Assessor(a)**, em 12/09/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lauri Henriksen, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos**, em 12/09/2019, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0322310** e o código CRC **E203A0B4**.

